



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Decreto n.º 37:785

Considerando que os trabalhos da empreitada de construção de uma ponte sobre o rio Rabaçal, no lugar de Guedim, no caminho de Candedo a Edral, adjudicados a Domingos Alves de Azevedo, por força do Decreto n.º 37:043, de 4 de Setembro de 1948, não puderam ficar concluídos no ano de 1949, como nele se prescrevia;

Considerando que se torna necessário concluir os referidos trabalhos no corrente ano;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a despende no corrente ano com os pagamentos relativos à obra de construção duma ponte sobre o rio Rabaçal, no lugar de Guedim, no caminho de Candedo a Edral, cujo contrato foi celebrado de harmonia com o Decreto n.º 37:043, de 4 de Setembro de 1948, a importância de 90.000\$, saldo apurado no ano económico findo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1950.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 37:754, que aprova o Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos.

### Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:785 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a despende a importância do saldo apurado no ano económico findo com os pagamentos relativos à obra de construção duma ponte sobre o rio Rabaçal, no lugar de Guedim, no caminho de Candedo a Edral.

### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:096 — Abre créditos nas colónias de Macau e Timor respectivamente para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 4.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949 e pagamento de emolumentos pessoais relativos ao ano findo e para cobrir os prejuízos causados pelo incêndio na sanzala do quartel da 1.ª companhia indígena de caçadores, em Maubisse.

Portaria n.º 13:097 — Abre créditos em várias colónias, destinados a suportar a sua quota-parte nos encargos do Depósito Militar Colonial.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 34, 1.ª série, de 18 de Fevereiro último, pelo Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 37:754, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... os Decretos com força de lei n.ºs 15:798, de 31 de Julho de 1928, e 22:312, de 14 de Março de 1933 . . .», deve ler-se: «... o Decreto com força de lei n.º 22:312, de 14 de Março de 1933 . . .».

Em 13 de Março de 1950.— *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:096

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos:

1) Na colónia de Macau

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º, conjugado com o artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de

1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental:

a) Um de \$ 3.649,50, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949:

#### CAPÍTULO 4.º

Artigo 89.º, n.º 4) «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem sobre receitas»:

Alínea a) «Do laboratório de análises clínicas»	\$	2.737,80
Alínea e) «Do laboratório de radiologia»	\$	852,70
Alínea d) «De trabalhos cirúrgicos»	\$	59,00
	\$	<u>3.649,50</u>

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Um de \$ 39.903,25, com contrapartida na receita criada pelo Diploma Legislativo n.º 1:094, de 23 de Julho de 1949, destinado ao pagamento dos emolumentos pessoais relativos ao ano de 1949 cobrados nos termos dos artigos 27.º a 31.º, 40.º, 65.º, 66.º, 78.º e 80.º da tabela geral aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 1:094 referido.

#### 2) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 18.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um crédito extraordinário, da importância de \$ 7.185,35, destinado a cobrir os prejuízos causados pelo incêndio declarado no dia 1 de Dezembro de 1949 na sanzala do quartel da 1.ª companhia indígena de caçadores, em Maubisse, com contrapartida de igual importância a sair das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 153.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	\$	859,20
Artigo 154.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações de readmissão — A praças europeias e a sargentos e praças indígenas»	\$	4.000,00
Artigo 155.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Ajudas de custo»	\$	31,00
Artigo 155.º, n.º 2), alínea e) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Despesas de deslocação — Subsídio de demora, marcha e viagem nas deslocações dentro da colónia»	\$	185,00
Artigo 155.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia»	\$	1.200,00
Artigo 155.º, n.º 6), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da		

colónia — Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro — Subsídio para funerais — A pagar na colónia	\$	510,15
Artigo 161.º, n.º 2), alínea a) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento — Subsídios a mancebos recrutados»	\$	400,00
	\$	<u>7.185,35</u>

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Macau e Timor.*

Ministério das Colónias, 15 de Março de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

#### Portaria n.º 13:097

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais, destinados a suportar a quota parte das colónias que se indicam nos encargos do Depósito Militar Colonial, nos termos do despacho de 9 de Janeiro do ano corrente de S. Ex.ª o Presidente do Conselho e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37:745, de 29 do mesmo mês:

1) Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, um de 18.775\$39 na colónia da Guiné, com contrapartida nas disponibilidades que se indicam das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do seu orçamento geral em vigor:

#### CAPÍTULO 4.º

Artigo 91.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	14.067\$99
Artigo 91.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado»	4.707\$40
	<u>18.775\$39</u>

2) Nos termos do artigo 17.º do referido Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Na colónia de Cabo Verde, um de	8.197\$63
b) Na colónia de S. Tomé e Príncipe, um de	12.625\$89
c) Na colónia de Angola, um de	168.682\$35
d) Na colónia de Moçambique, um de	255.602\$85
e) No Estado da Índia, um de	19.505\$93
f) Na colónia de Macau, um de	<u>27.366\$20</u>

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.*

Ministério das Colónias, 15 de Março de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.